

LEI Nº 1155/2016

**ESTABELECE O
SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2017 A
2020**



AUTOR: Todos os vereadores

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura dos anos de 2017 a 2020, em parcela única no valor de R\$ 4.690,96 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos), observando o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. o Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, mais 50% (cinquenta por cento) da verba integral percebida pelo Vereador, compatível com a responsabilidade legal extra decorrente no exercício das funções, das representações judiciais e extrajudiciais.

Art. 2º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará em um desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais) diretamente no subsídio do mesmo mês ou no mês seguinte, pro Sessão, desde que injustificadamente.

Art. 3º Poderá ser justificada a falta do Vereador as Sessões, nos seguintes casos:

I - Motivos de saúde, devidamente comprovado;

II - Falecimento de familiar ate terceiro grau;

III - Vereador em viagem ou missão oficial da Câmara para fora do Município, atribuída pela própria Edilidade;

Parágrafo único. as justificativas deverão ser protocoladas no Setor de Recepção e Protocolo até a próxima sessão, sob pena de indeferimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá a conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 5º Nas convocações para as Sessões Extraordinárias e nos recessos legislativos, é vedado pagamento de parcela adicional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de

janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL